



PUBLICAÇÃO  
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De \_\_\_\_\_ a 13 / 02 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
“Casa Vereadora Graça Rezende”

Fábio Henrique M. H. Rezende

VISTO

## ATO DO PRESIDENTE Nº 012/2025

Constitui a Frente Parlamentar de Acompanhamento e Fiscalização das Obras de Triplicação da BR-230 no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 031/2025, da lavra do Vereador Fabrício Magno e Outros, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE TRIPLICAÇÃO DA BR-230**, com objetivo de assegurar uma interlocução eficiente entre o Poder Legislativo Municipal e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em razão dos diversos transtornos que a execução dessa obra de grande porte tem causado à população de Cabedelo.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

| Nº | VEREADOR                     | PARTIDO      | PARTICIPAÇÃO |
|----|------------------------------|--------------|--------------|
| 01 | Ver. Fabrício Magno          | UNIÃO BRASIL | Presidente   |
| 02 | Ver. Bira Carvalho           | AVANTE       | Membro       |
| 03 | Ver. Moisés “do Meninas Bar” | AVANTE       | Membro       |
| 04 | Ver. Márcio Silva            | UNIÃO BRASIL | Membro       |

**Art. 3º** O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

**Art. 4º** A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato do Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
“Casa Vereadora Graça Rezende”

**Art. 5º** A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução nº 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

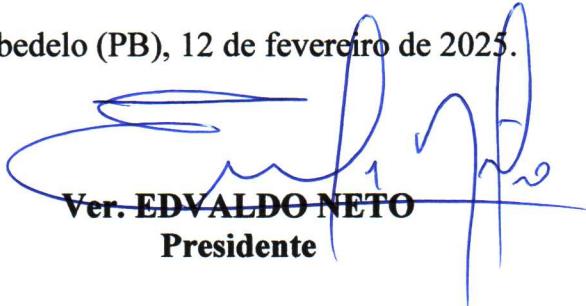
**§ 1º** A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

**§ 2º** Compete à equipe da “assessoria parlamentar” do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

**Art. 6º** Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de fevereiro de 2025.

  
**Ver. EDVALDO NETO**  
Presidente